



INTERVALO DIÁRIO PARA REFEIÇÃO DE 30 MINUTOS

COMUNICADO IMPORTANTE

Para a empresa reduzir o intervalo de refeição e descanso para 30 minutos diários, conforme previsto na Convenção Coletiva, é necessário que tal situação esteja prevista no contrato individual de trabalho. Caso o contrato de trabalho do colaborador mencione que o intervalo para refeição e descanso é de uma hora diária, é necessário que as partes (empresa e trabalhador) assinem uma alteração do contrato individual de trabalho, para constar que o intervalo diário será de 30 minutos. Para isso, também é necessário adequar a jornada diária, reduzindo em 30 minutos o horário da entrada ou da saída, de modo que a jornada semanal não ultrapasse 44 horas.

Alternativamente, a alteração do contrato de trabalho poderá mencionar que o intervalo de uma hora poderá ser reduzido para 30 minutos diários, caso em que a jornada diária também sofrerá a respectiva redução.